

PARECER TÉCNICO

CONTRATO DE CONSERVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (lotes 1 a 20).

EDITAL Nº: 046/2026

CONTRATAÇÃO: 118384

PROCESSO Nº: 202600005003389

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.820.773.658,19

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar. Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que ainda registram inconsistências. A seguir, delinea-se o **parecer final da análise técnica**, frente às exigências dos critérios de exequibilidade do Anexo 5, Termo de Referência e Edital do certame.

O quadro abaixo apresenta a análise das empresas participantes do certame quanto ao atendimento aos critérios de exequibilidade da proposta, indicando a situação de cada licitante:

Lote	Licitante	Valor estimado	Valor da proposta	Desconto real	Deságio global	Situação
1	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A	R\$ 190.997.116,30	R\$ 127.013.082,33	R\$ 63.984.033,97	33,50%	Classificado
2	CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL	R\$ 181.296.986,12	R\$ 121.046.058,45	R\$ 60.250.927,67	33,23%	Classificado
3	DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 246.594.452,12	R\$ 167.486.951,00	R\$ 79.107.501,12	32,08%	Em análise
4	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 176.729.318,50	-	-	33,20%	Sobrestado
5	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 281.773.409,02	R\$ 196.424.243,43	R\$ 85.349.165,59	30,29%	Habilitado (em fase recursal)
6	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 238.086.395,99	R\$ 156.659.024,03	R\$ 81.427.371,96	34,20%	Homologado
7	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 181.171.852,04	R\$ 120.534.249,84	R\$ 60.637.602,20	33,47%	Classificado
8	BTB CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 208.881.467,30	R\$ 135.292.499,10	R\$ 73.588.968,20	35,23%	Em análise
9	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	R\$ 250.905.688,10	R\$ 168.908.847,32	R\$ 81.996.840,78	32,68%	Homologado
10	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 197.331.874,34	R\$ 130.417.450,88	R\$ 66.914.423,46	34,30%	Em análise
11	STADIUM CONSTRUTORA	R\$ 145.586.962,35	-	-	30,60%	Sobrestado
12	STADIUM CONSTRUTORA	R\$ 155.611.182,60	-	-	31,75%	Sobrestado
13	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 152.837.767,45	R\$ 100.823.883,60	R\$ 52.013.883,85	34,02%	Em análise
14	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 173.251.466,78	R\$ 112.506.884,36	R\$ 60.744.582,42	35,06%	Desclassificado
15	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	R\$ 181.837.003,70	R\$ 120.786.852,16	R\$ 61.050.151,54	33,57%	Homologado
16	CEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 224.894.211,24	R\$ 150.229.333,00	R\$ 74.664.878,24	33,20%	Em análise
17	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 213.861.360,62	R\$ 148.590.873,00	R\$ 65.270.487,62	30,52%	Em análise
18	SCR SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 98.745.234,09	R\$ 67.335.248,60	R\$ 31.409.985,49	31,80%	Homologado
19	MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 135.230.177,64	R\$ 92.632.671,00	R\$ 42.597.506,64	31,50%	Homologado
20	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A	R\$ 185.149.731,89	R\$ 124.420.619,83	R\$ 60.729.112,06	32,80%	Classificado

LICITANTE: COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA

DESCONTO: 35,06%

LOTE: 14

1. ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade, previstos no Termo de Referência e no Edital.

Cumprir destacar que em seu item 9.3.2, o Termo de Referência confere respaldo jurídico ao Anexo 5, estabelecendo de forma expressa a incorporação do referido anexo como parte vinculatória e integrante do instrumento, conferindo-lhe pleno embasamento normativo:

9.3.2 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

Dessa forma, será detalhado a seguir as inconformidades devidamente fundamentadas nos critérios de exequibilidade deste certame.

I – Equipamentos

O Anexo 5, de forma imediata em seu Artigo 1º, dispositivo inaugural e norteador do documento, estabelece, de forma clara, expressa e vinculante, que a análise de exequibilidade das propostas comerciais deverá observar rigorosamente os critérios nele definidos, com incidência específica sobre os itens de maior relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, conforme transcrição:

Artigo 1º – A análise de exequibilidade da proposta comercial, realizada pela Diretoria de Manutenção, considerará que todas as propostas comerciais submetidas à licitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), serão avaliadas conforme os critérios de exequibilidade estabelecidos neste documento, abrangendo itens de relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, de modo a assegurar a verificação detalhada dos preços propostos; [...]

Adicionalmente, no referido Anexo é expressamente determinado parâmetros objetivos e restritivos aos Equipamentos:

Artigo 7, parágrafo único - Serão considerados insumos críticos os materiais betuminosos e o óleo diesel.

Artigo 15 – A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta, elaborado com base na tabela de referência da GOINFRA e em conformidade com as disposições dos demais artigos deste documento.

Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base.

Artigo 17 - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: aquisição, vida útil, impostos, manutenção, coeficiente de manutenção, taxas de juros, taxa dos impostos e coeficiente de consumo.

Artigo 18 - Somente serão aceitas a dedução ou a redução da parcela referente à depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

Artigo 19 – Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único: O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

Artigo 20 – A lista de equipamentos deverá corresponder àqueles constantes do orçamento referencial da licitação, admitindo-se substituições, desde que devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas para o equipamento originalmente previsto.

Parágrafo único: A substituição de equipamentos, nos termos do caput, ainda que mantidas as características mínimas exigidas, não autoriza a alteração ou o ajuste percentual das parcelas de custo relacionadas no art. 17, as quais deverão permanecer compatíveis com os parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Artigo 21 – A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e nos preços dos combustíveis informados e comprovados pela licitante.

Artigo 22 – Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com

desconto superior a 25% em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Artigo 25 – Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre as licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

15º Pedido de Esclarecimento: No documento de exequibilidade não cita se pode ou não alterar as horas trabalhadas por ano no cálculo das horas dos equipamentos, dessa forma poderá ser alterada essas horas trabalhadas por ano? Visto que a agência aprovou essa alteração em outros certames.

Resposta DMA-GESUM: Não.

16ª pedido de Esclarecimento: Em relação ao questionamento anteriores ("Os valores da hora produtiva dos equipamentos E9672 (CAMINHÃO BASCULANTE PARA ROCHA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - 210 KW) e E9690 (CAMINHÃO GUINDAUTO COM CESTO AÉREO SIMPLES E CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 5,7 T E CARROCERIA DE 8,5 T - 136 KW) estão com valores inferiores aos do SICRO na mobilização e desmobilização dos lotes"), a agência respondeu que: ("O orçamento referencial do certame foi elaborado com base na metodologia e tabela GOINFRA"). Contudo, as composições apresentadas pela GOINFRA utiliza códigos e equipamentos da SICRO, porém esses não batem com a Data Base de outubro de 2025, que é a mesma da GOINFRA. Além disso, a os parâmetros utilizados pela GOINFRA são basicamente os mesmo da SICRO para o cálculo das horas dos equipamentos e da mão de obra, caso a GOINFRA alterou os parâmetros dos equipamentos que ela indicou como sendo da SICRO, solicitamos que esses parâmetro (como potência, horas trabalhadas por ano, vida útil, coeficiente de manutenção e gasto de combustível, valor de aquisição e demais parâmetros necessários) sejam disponibilizados para que não as participantes do processo não sofra com penalidades futuras devido a utilização dos parâmetros da SICRO, que estão com valores superiores ao apresentado pela GOINFRA

Resposta DPJ: Em resposta ao questionamento constante da tramitação de 06/03/2026 às 10:28:28, referente aos valores de hora produtiva dos equipamentos E9672 (Caminhão Basculante para Rocha com capacidade de 12 m³ – 210 kW) e E9690 (Caminhão Guindauto com Cesto Aéreo Simples com capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t – 136 kW), informa-se que, para fins de esclarecimento quanto à formação dos valores constantes no orçamento referencial do certame, estão sendo disponibilizados os relatórios analíticos de custo horário dos equipamentos. Dessa forma, encaminham-se os Relatórios “Custo Horário de Equipamentos – Analítico”, registrados no SISLOG nº 342432, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na composição dos respectivos custos horários dos equipamentos mencionados.

Tabela anexada na resposta.

24ª Pedido de Esclarecimento: Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. Uma cotação de locação é suficiente para justificar a exclusão dos custos de oportunidade e depreciação? É necessário que na cotação apresente a lista dos equipamentos ou apenas declaração de disponibilidade?

Resposta DMA: Sim, entretanto a licitante deverá atender ao quantitativo mínimo necessário dos equipamentos conforme consta no serviço de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

28ª Pedido de Esclarecimento: Nos termos do item 6.3.12.5 do Termo de Referência "Uma vez que o desempenho esperado nos contratos de manutenção deve se repetir em todas as etapas de sua operação, as empresas contratadas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas: a) Veículos leves e utilitários até 2 t: 3 anos ou 100.000 km; b) Veículos pesados: 7 anos; c) Equipamentos pesados: 7 anos." Solicitamos esclarecimento se a idade dos equipamentos recai na comprovação de posse dos mesmos a serem apresentados na Exequibilidade das Propostas, entendemos que apenas será exigido a idade dos equipamentos na execução do contrato, uma vez que não há qualquer disposição nesse sentido nos critérios de exequibilidade disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta DMA: Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a idade dos equipamentos a ser considerada é aquela constante no Relatório Analítico de Equipamentos, já anexado aos autos.

65ª Pedido de Esclarecimento: Entendemos que, por questão de isonomia com licitantes que possuem equipamentos próprios, participante que utilizar cotação de locação de equipamento deve apresentar comprovação de propriedade do locatário com a data de aquisição para fins de cálculo dos custos de depreciação e oportunidade de capital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DMA: Sim, observadas as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE.

Item I-A: (NÃO ATENDIDO)

Diante dessa estrutura normativa, resta evidenciado que: (i) somente são admitidas alterações nas parcelas expressamente autorizadas; e (ii) ainda que tais alterações observem as hipóteses permitidas, o desconto global aplicado ao custo horário dos equipamentos, que integra as curvas A e B, não pode ultrapassar o limite de 25% em relação ao orçamento referencial.

Nessa perspectiva, a GOINFRA procedeu ao recálculo das composições de custo horário dos equipamentos, adotando os valores informados pela licitante para as parcelas

admitidas (mão de obra, combustível, depreciação e custo de oportunidade do capital), em observância ao Artigo 21.

A partir da verificação técnica realizada, constatou-se que os valores finais apresentados para os custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B **excedem o limite de 25% estabelecido no Anexo 5 ou indicam indícios de sobrepreço**, configurando desconformidade com o referido instrumento e podendo conduzir a proposta à presunção de inexecutabilidade.

Dessa forma, evidenciam-se a seguir as divergências identificadas no recálculo feito por esta equipe técnica, nos itens das Curvas A e B:

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA	VI. Improdutivo EMPRESA	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 272,50	R\$ 48,62	7,67%	39,28%
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 265,94	R\$ 110,06	8,49%	20,67%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 348,67	R\$ 85,61	-4,48%	-5,20%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 327,61	R\$ 116,76	-15,71%	-45,15%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 289,96	R\$ 123,62	0,78%	4,97%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 222,98	R\$ 91,99	5,84%	16,20%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 153,11	R\$ 47,03	6,70%	24,36%
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 276,52	R\$ 108,19	8,86%	22,54%
B	30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	R\$ 793,75	R\$ 307,83	-0,83%	1,38%

Solicita-se que a licitante realize a adequação da proposta ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas.

Além das irregularidades apontadas, que afrontam ao disposto no Anexo 5, constatou-se a alteração indevida de parcelas integrantes da memória de cálculo dos custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos, na Curva ABC, em desconformidade com a metodologia e os parâmetros referenciais estabelecidos pelo certame.

Verifica-se que tais modificações comprometeram a consistência técnica das composições apresentadas, resultando em custos horários artificialmente reduzidos e incompatíveis com os critérios de exequibilidade definidos pela Administração.

A tabela comparativa abaixo demonstra, de forma detalhada, as alterações identificadas e as divergências verificadas, nas Curvas AB, em relação às premissas obrigatórias do certame:

CUR VA ABC	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	REFERENCIAL GOINFRA				VALORES DA LICITANTE			
			Residual	Aquisição	Potencia	Vida útil	Residual	Aquisição	Potencia	Vida útil
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	40	R\$ 738.644,75	210	7	10	R\$ 416.521,83	210	8
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	30	R\$ 1.079.155,01	103	5	10	R\$ 872.612,81	103	7
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	40	R\$ 758.320,37	188	7	10	R\$ 770.693,32	188	8
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	40	R\$ 744.115,55	143	7	10	R\$ 1.070.998,42	136	8
B	30046	MOTONIVELADOR A - CAT 120K OU EQUIVALENTE	30	R\$ 1.285.539,69	93	7	30	R\$ 374.363,54	93	7
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	20	R\$ 784.114,01	82	6	20	R\$ 307.766,04	82	6
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	20	R\$ 393.018,83	77	6	20	R\$ 157.339,80	77	6
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	30	R\$ 1.089.947,29	118	5	10	R\$ 857.796,88	118	7
B	30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	30	R\$ 4.830.602,69	259	9	30	R\$ 1.449.688,25	259	9

Portanto, o termo de referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

9.3.3.4.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.3.3.5. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Constatou-se que a licitante atribui valor zero aos custos de mão de obra na memória de cálculo dos equipamentos, em afronta às disposições do Edital e aos critérios estabelecidos para a elaboração da proposta. Diante disso, solicita-se que a licitante promova a devida adequação da composição de custos, acompanhada das justificativas e documentos pertinentes, de forma a comprovar a conformidade de sua proposta com as exigências do certame.

Item não sanado:

Apesar de a licitante ter apresentado, em resposta à diligência, a planilha editável dos custos horários dos equipamentos, verificou-se que as alterações promovidas não decorrem da aplicação consistente da metodologia de cálculo, mas de ajustes parciais e artificiais que não eliminam as inconsistências nos custos horários apresentados.

Dessa forma, evidenciam-se a seguir os valores obtidos no recálculo feito por esta equipe técnica, nos itens das Curvas A e B, após a análise da documentação encaminhada em resposta da diligência:

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA (recalculado)	VI. Improdutivo EMPRESA (recalculado)	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 246,37	R\$ 33,37	16,52%	58,32%
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 191,03	R\$ 40,11	34,26%	71,09%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 201,28	R\$ 40,11	31,12%	69,17%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 295,36	R\$ 45,52	11,49%	44,06%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 166,24	R\$ 40,11	29,80%	63,46%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 234,20	R\$ 33,41	17,28%	58,47%
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 206,58	R\$ 43,93	31,91%	68,55%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 127,86	R\$ 26,91	22,08%	56,72%
B	30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	R\$ 512,61	R\$ 40,11	34,88%	87,15%

Em complemento, evidenciam-se a seguir os valores apresentados pelo licitante em sua planilha de custo horário, nos itens das Curvas A e B:

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA (apresentado)	VI. Improdutivo EMPRESA (apresentado)	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 250,86	R\$ 68,06	15,00%	15,00%
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 248,40	R\$ 110,57	15,00%	15,00%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 283,66	R\$ 69,17	15,00%	15,00%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 201,30	R\$ 93,30	15,00%	15,00%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 240,66	R\$ 68,37	15,00%	15,00%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 257,89	R\$ 118,73	15,00%	15,00%
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 139,48	R\$ 52,85	15,00%	15,00%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 669,10	R\$ 265,32	15,00%	15,00%
B	30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	R\$ 302,85	R\$ 148,85	34,18%	34,18%
B	30158	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA	R\$ 123,99	R\$ 58,05	34,18%	34,18%

Conforme evidenciado, não foi possível aferir a exequibilidade dos custos horários produtivos e improdutivos relativos à totalidade dos equipamentos previstos no escopo contratual, cujas memórias de cálculo demonstram valores com deságio superior a 25% nas Curvas AB. O que se verifica na proposta da licitante é a aplicação manual de valores, sem compatibilidade com as respectivas memórias de cálculo, resultando em deságios artificiais inferiores a 25%, e o termo de referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

9.3.3.4.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.3.3.5. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Item I-D: (NÃO ATENDIDO)

Conforme as diretrizes de cálculo dos custos horários de equipamentos, o valor dos combustíveis deve ser obrigatoriamente comprovado mediante cotação de mercado. Nesse sentido, solicita-se o envio das referidas cotações, em estrita observância às normativas citadas no Item II.

Ademais verificou-se indícios de sobrepreço no valor do combustível (R\$/l) em comparação ao valor de referência da Goinfra. Solicita-se que a licitante realize a adequação ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas.

Item não sanado:

Após análise da documentação apresentada em resposta à diligência, verificou-se que o item permanece com a mesma pendência anteriormente identificada. Além disso, alterou o valor da taxa de juros para 12%, e alterou o preço do combustível de forma artificial apenas para os itens das Curvas A e B, utilizando dois valores diferentes para o combustível nas composições dos custos horário dos equipamentos.

III. Composições de Serviços

No Anexo 5, quanto às composições de serviços, é estabelecido que:

Artigo 27 – Será presumidamente inexecutável qualquer proposta que apresente preço unitário de mão de obra com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial, tanto na prestação direta

dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra utilizada nas composições auxiliares.

Artigo 28 – Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Item III-A: (NÃO ATENDIDO)

Constatou-se que a planilha de composição de serviços apresentada pela licitante contém divergências em relação ao orçamento referencial, a exemplo dos códigos de identificação e dos coeficientes de consumo. Dessa forma, solicita-se a devida compatibilização desses elementos, de modo a assegurar a conformidade das informações apresentadas com os critérios estabelecidos no certame.

Item não sanado:

Apesar da licitante, em resposta, ter apresentado a planilha editável das composições de serviços, a documentação mantém as inconsistências anteriormente identificadas, sem o devido saneamento das impropriedades apontadas na diligência. Ressalta-se também que foi verificada divergência no custo unitário atribuído ao insumo BRITA COMERCIAL (12182) entre diferentes composições de serviços.

Item III-C: (NÃO ATENDIDO)

Constatou-se que a licitante não apresentou a planilha com aplicação do desconto linear sobre o orçamento sintético, conforme exigido para apresentação da proposta comercial.

Dessa forma, solicita-se a apresentação da planilha de desconto linear devidamente compatibilizada com o valor global da proposta apresentada pela licitante, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, Termo de Referência e Anexo 5 – Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Propostas.

Ressalta-se que a referida planilha deverá ser encaminhada de forma separada da planilha de exequibilidade, a fim de possibilitar a adequada análise e conferência dos documentos apresentados.

Item não sanado:

Apesar da licitante, em resposta, ter apresentado a planilha linear editável, o valor global está incompatível com o constante na planilha de exequibilidade, registrando uma divergência de **R\$ 29.949,56**.

V. Ausência de documentação

O termo de referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

9.3.3.4.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.3.3.5. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Item V-A: (NÃO ATENDIDO)

Após análise da documentação apresentada, verificou-se a ausência de cotações de materiais e insumos, serviços, ausência de documentação comprobatória relativa aos equipamentos, ausência da carta de exequibilidade, bem como ausência das planilhas de exequibilidade editáveis (.xlsx) de orçamento sintético, composições de serviços e BDI, e planilha linear, conforme exigência prevista no Anexo 5. Em razão dessa insuficiência documental, não foi possível à equipe técnica validar com os respectivos fornecedores os custos unitários adotados na composição da proposta, nem aferir, de forma objetiva e fundamentada, a exequibilidade dos valores ofertados.

Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente as cotações necessárias e documentos comprobatórios válidos, emitidas por empresas idôneas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Item II, bem como carta de exequibilidade, de modo a subsidiar a análise técnica, comprovar a compatibilidade dos custos considerados com os valores propostos e subsidiar a exequibilidade da proposta.

Ademais, verifica-se que também há inconsistências de datas, onde a carta proposta está datada de 27 de julho de 2026.

Item não sanado:

Apesar da licitante, em resposta, ter apresentado parte da documentação anteriormente solicitada, permanecem inconsistências em alguns documentos, bem como a ausência de outros. Destaca-se, em especial, que a Carta Proposta não foi reapresentada, mesmo após a alteração do valor global da proposta, o qual passou a ser **R\$ 112.476.934,80**.

PARECER FINAL

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a proposta da **COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA** não demonstrou sua exequibilidade, em desconformidade com:

- Anexo 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS;
- Edital N.º 046/ 2026;
- Termo de Referência;
- Esclarecimentos – Edital N.º 046/ 2026.

Portanto, recomenda-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante, por apresentar proposta com valores manifestamente inexequíveis, em desconformidade com os parâmetros exigidos no certame.